



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 117-A, DE 2023

(Do Sr. Rubens Otoni)

Institui regras para as empresas que contratarem show artístico ou apresentação com pagamento por couvert artístico; tendo parecer da Comissão de Trabalho, pela aprovação (relator: DEP. ALFREDINHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Trabalho:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023.

(Do Sr. Rubens Otoni)

Institui regras para as empresas que contratarem show artístico ou apresentação com pagamento por couvert artístico.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei se aplica a todos os estabelecimentos comerciais que venham a contratar apresentação artístico de qualquer com remuneração mediante repasse de couvert artístico.

Art. 2º O estabelecimento se obriga a apresentar ao artista relatório com a presença de público no estabelecimento bem como os pagantes de couvert artístico.

Art. 3º O artista poderá indicar colaborador para acompanhar a contabilização do couvert.

Art. 4º O colaborador indicado pelo artista poderá verificar, requerer informações, efetuar checagem bem como acompanhar o pagamento de couvert junto ao caixa do estabelecimento.

Art. 5º O estabelecimento instituirá mecanismo de controle e checagem dos couverts artísticos cobrados e efetivamente pagos que possibilite checagem pelo artista ou por colaborador por este indicado.

Art. 6º A totalidade dos valores cobrados a título de couvert artístico deverá ser repassada ao(s) artista (s) contratado (s).

Art. 7º Eventual descumprimento no repasse do Couvert Artístico implicará em multa no percentual de 100% (cem por cento) do valor efetivamente arrecadado

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A remuneração de artistas de diversas matizes, principalmente cantores, mediante cobrança direta do consumidor final e repasse de couvert artístico ao artista é praxe no Brasil.

Contudo, a classe artística tem reclamado dificuldades com esta forma de remuneração, inúmeras são as dificuldades apresentadas, sendo as mais comuns, retenção dos valores cobrados a título de couvert artístico, inviabilização de fiscalização por colaborador indicado pelo artista, falta de transparência por parte das casas e dificuldades no recebimento.

O presente projeto de lei propõe de modo singelo contribuir com a classe artística no sentido de lhes instituir garantias de fiscalização, transparência e direito de fiscalizar a cobrança dos couverts artísticos.

Expõe-se a apreciação dos Nobres Pares a presente propositura legislativa, para aperfeiçoamento e em favor da qual se suplica apoio para aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado Rubens Otoni
PT/GO



COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 117, DE 2023

Institui regras para as empresas que contratarem show artístico ou apresentação com pagamento por *couvert* artístico.

Autor: Deputado RUBENS OTONI

Relator: Deputado ALFREDINHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 117, de 2023, de autoria do Deputado Rubens Otoni, visa instituir regras para empresas que contratem shows artísticos ou apresentações com pagamento por *couvert* artístico. A proposta estabelece mecanismos de controle e transparência para garantir que os valores cobrados a título de *couvert* artístico sejam integralmente repassados aos artistas contratados.

O autor justifica a proposição apontando para as dificuldades enfrentadas pela classe artística e a necessidade de melhor controle sobre a modalidade de contratação mediante *couvert* artístico.

O projeto não possui apensos e foi distribuído às Comissões de Trabalho e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A classe artística desempenha um papel fundamental na cultura e entretenimento no Brasil, contribuindo significativamente para a economia criativa. No entanto, a remuneração justa e transparente é um desafio contínuo para muitos artistas.

Os artistas da cena noturna, em especial, enfrentam inúmeras dificuldades para conseguir espaços para o exercício remunerado de suas atividades. Músicos e artistas dificilmente são contratados com caches pré-estipulados. Eles precisam correr o risco de se submeter a uma remuneração variável dependente da frequência do local.

A esse problema se somam as inúmeras dificuldades de controle do sistema de remuneração por *couvert* artísticos. Há uma profusão de relatos de retenção indevida de valores, de falta de transparência na contabilização dos *couverts* e de dificuldades no recebimento dos valores devidos. O presente projeto de lei busca mitigar esses problemas.

Dentre as medidas destacamos a obrigatoriedade de o estabelecimento apresentar relatório de presença de público e de pagantes; de criar mecanismo de controle de pagamentos; e de repassar integralmente o valor arrecado. Também faculta ao artista indicar colaborador para acompanhar a contabilização e pagamentos dos *couverts*.

O Projeto de Lei nº 117, de 2023, apresenta uma abordagem equilibrada para resolver esses problemas. Ao instituir medidas de transparência e controle, a proposta oferece garantias aos artistas, permitindo-lhes monitorar e assegurar a correta arrecadação e repasse dos valores devidos. A previsão de multa por descumprimento reforça a seriedade da lei e a necessidade de seu cumprimento.

Considerando as necessidades e dificuldades enfrentadas pela classe artística, cremos que a proposição em análise, Projeto de Lei nº 117, de



2023, contribui significativamente para a valorização e proteção dos artistas, assegurando uma remuneração justa e transparente.

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do PL nº 117, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado ALFREDINHO
Relator

2024-8440





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 117, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 117/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alfredinho.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Lucas Ramos - Presidente, Alexandre Lindenmeyer e Leo Prates - Vice-Presidentes, Alfredinho, André Figueiredo, Bohn Gass, Daniel Almeida, Gervásio Maia, Leonardo Monteiro, Túlio Gadêlha, Vicentinho, Airton Faleiro, Carlos Veras, Coronel Meira, Duarte Jr., Erika Kokay, Evair Vieira de Melo, Fernanda Pessoa, Flávia Moraes, Luiz Gastão, Ossesio Silva, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Simoes e Reimont.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2024.

Deputado LUCAS RAMOS
Presidente

Apresentação: 04/11/2024 15:30:40.180 - CTRAB
PAR 1 CTRAB => PL 117/2023

PAR n.1

